

**PROGRAD
RESOLUÇÃO Nº 33/2005**

**Altera as normas relativas à Monitoria,
na Resolução 10/2001 da PROGRAD.**

A Pró-Reitoria de Ensino da Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, considerando o Decreto nº 85.862, de 31 de março de 1981, artigo 1º, que estabelece: “Caberá às Instituições de Ensino Superior fixar condições para o exercício das funções de Monitor, previstas no artigo 41 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968”; considerando o que dispõe o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário Feevale;

R E S O L V E

Art. 1º - As funções de Monitor poderão ser exercidas por acadêmicos dos Cursos Superiores, aprovados nas disciplinas em causa, bem como nas que representem seus requisitos e que, mediante processo de seleção específico, demonstrem domínio teórico da área de conhecimento, possibilidade de auxiliar os professores em aulas, pesquisas e outras atividades didático-pedagógicas:

§ 1º - O processo de seleção dos candidatos deverá constar de prova específica e entrevista.

§ 2º - A condição de reprovado na disciplina, bem como a falta de disponibilidade para o cumprimento do mandato de, no mínimo, um semestre, incompatibiliza o aluno para o exercício da monitoria.

§ 3º - Os Monitores selecionados poderão ter seu contrato renovado, no máximo, por mais três semestres.

Art. 2º - As funções de Monitor serão exercidas sob a orientação dos professores da disciplina, conforme carga horária prevista no Edital de Seleção, proposto e aprovado pelo colegiado do Instituto Acadêmico.

Parágrafo único – No final do semestre, o Instituto Acadêmico deverá encaminhar à PROGRAD relatório de avaliação das monitorias realizadas, constando: curso, disciplina, professor responsável, monitor, carga horária e atividades realizadas, juntamente com um parecer descritivo avaliando o andamento da monitoria e os resultados obtidos.

Art. 3º - Para preenchimento das vagas de Monitoria, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - encaminhamento de Projeto de Monitoria, constando de justificativa, objetivos (geral e específico), atribuições do monitor e avaliação, anteriormente aprovado pelo Instituto Acadêmico.

§ 2º - solicitação à Pró-Reitoria de Ensino de abertura de edital de Monitoria com indicação da carga horária, número de monitores necessários, data, horário e local da prova e entrevista, respeitado o prazo de 60 dias antes do término do semestre letivo, anterior ao exercício da monitoria;

Art. 4º - Aprovada a solicitação de monitoria, a Pró-Reitoria de Ensino emitirá edital, em prazo de 15 dias, abrindo as inscrições para o preenchimento das vagas estabelecidas:

§ 1º - As inscrições deverão ser homologadas pelo respectivo Colegiado do Instituto Acadêmico, observando o que previamente for estabelecido pelo mesmo, bem como pela Resolução PROPAD Nº 07/2002, quanto aos critérios de inscrição.

Art. 5º - O processo seletivo, composto de entrevista e prova, bem como os respectivos critérios de seleção deverão ser elaborados pelo Instituto Acadêmico respectivo.

§ 1 – A nota obtida na disciplina, para a qual o acadêmico está se candidatando à monitoria, não se constitui um critério de

seleção, visto que o único requisito exigido é a aprovação na mesma.

§ 2 – Os critérios definidos para seleção deverão ser claros e explicitados no edital.

§ 3 – A carga horária contratada deverá ser equivalente a múltiplos de 03 (três) horas aula.

§ 4 – Em caso de renovação do contrato de monitoria, o Instituto Acadêmico deverá encaminhar solicitação à PROGRAD, acompanhada de Relatório de Avaliação, conforme parágrafo único do Art. 2º dessa Resolução, respeitado o prazo de 30 dias antes do término do contrato.

Art. 6º - Os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 25 de julho de 2005.

Prof^a. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 01 de agosto de 2005.

Prof. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.